



**TC 005.567/2003-4**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/entidade:** Município de Amapá do Maranhão (MA)

**Proposta:** apostilamento do Acórdão 413/2005 – 2ª Câmara

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em desfavor do Sr. Aveny Andrade Pacheco, ex-prefeito de Amapá do Maranhão/MA, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 32/2000, cujo objeto foi a implementação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) no referido município.

2. O processo em tela foi apreciado pelo Acórdão 413/2005 – TCU – 2ª Câmara (peça 4, fls. 44-50), que condenou o responsável em débito conforme subitem 9.1 abaixo transcrito:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 214, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito o senhor Aveny Andrade Pacheco, CPF [251.357.593-87](#), prefeito de Amapá do Maranhão/MA de 1.1.97 a 31.12.2000 e reeleito para o período de 1.1.2001 a 31.12.2004, condenando-o ao pagamento, no prazo de quinze dias a contar da notificação, junto aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8.11.2000 até a data do recolhimento, na forma prevista pela legislação em vigor;

3. Conforme se pode observar, o referido acórdão foi prolatado com erro no que tange ao cofre credor do débito: constou que a dívida deveria ser ressarcida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quando o correto seria aos cofres do Ibama.

4. Cabe ressaltar que o processo encontrava-se encerrado após constituição dos processos de cobrança executiva 027.065/2006-3 e 027.067/2006-8 e encaminhamento à Advocacia-Geral da União (AGU) para execução das dívidas. Ato contínuo, foi encaminhado o Ofício 95/2008-TCU/SECEX-MA ao FNDE solicitando a inclusão do responsável no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

5. Ressalta-se que o erro material foi identificado pela AGU, que encaminhou o Ofício nº 15/2013/CGCOB/PGF/AGU, de 18/4/2013 (peça 6), solicitando que o Acórdão 413/2005-2C fosse apostilado para corrigir o cofre credor do débito.

6. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos MPTCU, nos termos da Súmula TCU n.º 145 c/c o MMC n.º 4/2013-Segecex, com proposta de correção material do Acórdão 413/2005 – TCU – 2ª Câmara, Seção de 29/3/2005 - Extraordinária, Ata n.º 11/2005 – 2ª Câmara (peça 4, fls. 44-50), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 4, fls. 44-50 e peça 6:

**onde se lê:** “Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”, **leia-se:** “Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)”.

7. Após retorno dos autos a esta Secex-MA, deve ser encaminhado ofício ao FNDE solicitando exclusão do responsável do CADIN, uma vez que esta providência deverá ser tomada pelo IBAMA, órgão transferidor dos recursos do Convênio 32/2000.

Secex-MA, Assessoria, em 17 de julho de 2013.

Marcileia Alves de Oliveira Barros

AUFC, Mat. 6544-7